



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº073...../2009-MP-PA

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.883/0001-34., com sede nesta Cidade, à Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 913, Sala 101, Umarizal, CEP 66.050-110, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO THADEU LEITE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 043.622.922-68 e CI nº 3.693/D-CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. **002/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº **002/2009-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço por lote, a qual está vinculada aos **Processos nº 1121/2009-SGJ-TA, 1497/2009-SGJ-TA, 1587/2009-SGJ-TA, 1592/2009-SGJ-TA, tendo os respectivos Protocolos nº 26040/2008, 12289/2007, 38158/2008, e 18352/2009**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia (Lote I – Reforma da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS/SERVIÇOS

3. Constitui obrigação do **CONTRATADO** o **serviço** mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos, Planilhas e Especificações integrantes da Tomada de Preços nº **002/2009-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:
 - 4.1. Edital de Tomada de Preços nº 002/2009-MP/PA;
 - 4.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
 - 4.3. Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

Processo 1497/2009-SGJ/TA

Protocolo nº 12289/2007 (Apensados Nº. Nº. 1121/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº. 26040/2008, 1587/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 38158/2008 e Nº. 1592/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 18352/2009)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 97.701,13** (noventa e sete mil, setecentos e um real e treze centavos), correspondente ao (s) lote (s) **Lote I**.

5.1. O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, **e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50%, em seus acréscimos**, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 03 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Lote I

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 30 (trinta) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra/serviços.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço, manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra/serviço, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento em conta corrente bancária do contratado (**Banco do Brasil, Agência 2946-7, Conta Corrente 18.781-X**), por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.1. As faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 8.1.1. Ofício solicitando pagamento
- 8.1.2. Nota fiscal (fatura)
- 8.1.3. Resumo de medição



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.4. Recibo
- 8.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.
- 8.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 8.4. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.
- 8.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 8.6. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

- 8.7. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição dos serviços, nos termos do item 8 deste Contrato.
- 8.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.
- 8.9. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9. O prazo de vigência do contrato será de 170 (cento e setenta) dias para o Lote I, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93O
- 9.1. O prazo global para execução dos serviços será de:
- 9.1.1. Até 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para o Lote I.
- 9.2. O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.
- 9.3. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.
- 9.4. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

Processo 1497/2009-SGJ/TA

Protocolo nº 12289/2007 (Apensados Nº. Nº. 1121/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº. 26040/2008, 1587/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 38158/2008 e Nº. 1592/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 18352/2009)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº073...../2009-MP-PA

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.883/0001-34., com sede nesta Cidade, à Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 913, Sala 101, Umarizal, CEP 66.050-110, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO THADEU LEITE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 043.622.922-68 e CI nº 3.693/D-CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. **002/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº **002/2009-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço por lote, a qual está vinculada aos **Processos nº 1121/2009-SGJ-TA, 1497/2009-SGJ-TA, 1587/2009-SGJ-TA, 1592/2009-SGJ-TA, tendo os respectivos Protocolos nº 26040/2008, 12289/2007, 38158/2008, e 18352/2009**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia (Lote I – Reforma da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS/SERVIÇOS

3. Constitui obrigação do **CONTRATADO** o **serviço** mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos, Planilhas e Especificações integrantes da Tomada de Preços nº **002/2009-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:
 - 4.1. Edital de Tomada de Preços nº 002/2009-MP/PA;
 - 4.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
 - 4.3. Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

Processo 1497/2009-SGJ/TA

Protocolo nº 12289/2007 (Apensados Nº. Nº. 1121/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº. 26040/2008, 1587/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 38158/2008 e Nº. 1592/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 18352/2009)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 97.701,13** (noventa e sete mil, setecentos e um real e treze centavos), correspondente ao (s) lote (s) **Lote I**.

5.1. O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, **e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50%, em seus acréscimos**, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 03 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Lote I

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 30 (trinta) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra/serviços.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço, manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra/serviço, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento em conta corrente bancária do contratado (**Banco do Brasil, Agência 2946-7, Conta Corrente 18.781-X**), por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.1. As faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 8.1.1. Ofício solicitando pagamento
- 8.1.2. Nota fiscal (fatura)
- 8.1.3. Resumo de medição



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.4. Recibo
- 8.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.
- 8.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 8.4. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.
- 8.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 8.6. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- EM = I x N x VP**
Onde:
EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 8.7. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição dos serviços, nos termos do tem 8 deste Contrato.
- 8.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.
- 8.9. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9. O prazo de **vigência do contrato** será de **170 (cento e setenta) dias para o Lote I**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/930
- 9.1. O prazo global para **execução dos serviços** será de:
- 9.1.1. Até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para o **Lote I**.
- 9.2. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.
- 9.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.
- 9.4. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

Processo 1497/2009-SGJ/TA

Protocolo nº 12289/2007 (Apensados Nº. Nº. 1121/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº. 26040/2008, 1587/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 38158/2008 e Nº. 1592/2009 -SGJ-TA - Protocolo nº 18352/2009)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10. A prorrogação do contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e § 1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11. O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. O **CONTRATADO** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$4.885,05 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 12.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.
- 12.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 12.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
- 13.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.
- 13.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra/serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 13.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra/serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 13.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra/serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 13.5. Relacionar-se com o **CONTRATADO** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 13.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. Executar a obra/serviço de acordo com as especificações determinadas na Tomada de Preços nº. **002/2009-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.
- 14.1. Durante a execução da obra/serviço o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 14.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 14.4. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.
- 14.5. Manter, na direção da obra/serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.
- 14.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 14.8. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o **CONTRATANTE**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 14.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 14.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 14.11. O **CONTRATADO** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.
- 14.12. O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o **CONTRATADO** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 14.13. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 14.14. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O **CONTRATADO** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 14.15. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra/serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 14.16. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 14.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o **CONTRATADO**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.18. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.
- 14.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 14.20. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.
- 14.21. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos, vício, incorreções ou falhas graves que afetem a solidez e segurança da edificação, de acordo com a legislação aplicada.
- 14.22. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.
- 14.23. O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.
- 14.24. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o **CONTRATADO** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.25. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.
- 14.26. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do **CONTRATADO** deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização da obra/serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 15.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - 16.1. ADVERTÊNCIA
 - 16.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
 - 16.2. MULTA
 - 16.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º-De 21 a 30 dias	,09
4º-De 31 a 40 dias	,12
5º-Acima de 41 dias	,15

16.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

16.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido ao **CONTRATADO** no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pelo **CONTRATADO**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

16.3. **SUSPENSÃO**

16.3.1. Pela inexecução total do Contrato, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

16.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

16.4.1. No caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.6. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pelo **CONTRATADO**.

16.7. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra/serviço, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, e nos casos de reincidência dos atos penalizados com advertência ou multa, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

16.8. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade, do **CONTRATADO** para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com **garantia de 05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

17.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza, no período de **01 (um) ano**, fora do prazo de garantia, pelos vícios ocultos redibitórios, denunciados pelo **CONTRATANTE**.

17.2. As falhas graves ou outras equivalentes, muito grave, nos serviços objeto deste contrato, envolvendo problemas de solidez e segurança, após 05 (cinco) anos da entrega, **terá garantia de 15 (quinze) anos**, contados da data da entrega definitiva comprovada a culpa de o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 19.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 19.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 19.3. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 19.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.

20.1. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº. 002/2009-MPI/PA.

20.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra/serviços e engenharia etc. e demais normas do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na Tomada de Preços nº. 002/2009-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

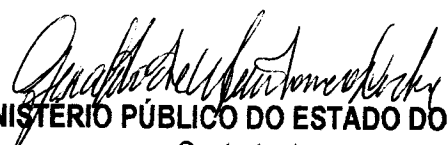
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

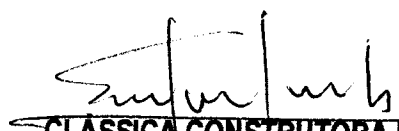
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém PA, 10 de novembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Bruno Lima de Freitas
CPF: 4214451-5/PA

2. _____
CPF: _____

Servidor(es):
999893/CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 03/12/2009 a 03/12/2009
999893/CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 Diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 10/12/2009
999893/CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 Diárias (Completa) / de 16/12/2009 a 17/12/2009

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43174
TERMO ADITIVO: 3

Data de Assinatura: 11/11/2009
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência
Contrato: 51/2007

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: TNL PCS S.A. - OI
Endereço: Rua Jangadeiros, Bairro: Ipanema, 48
CEP: 22.010 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 9188083878
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43238
CONTRATO: 70/2009

Objeto: Prestação do serviço de reforma do prédio da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri.

Valor Total: 22.561,45
Data Assinatura: 10/11/2009
Vigência: 11/11/2009 a 24/05/2010
Convite: 15/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: L A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 02
CEP: 68450-000 - Moju/PATelefone: 9137560036
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43247
CONTRATO: 71/2009

Objeto: Prestação de serviço de reforma da residência do Promotor de Justiça de São Félix do Xingu

Valor Total: 43.450,00
Data Assinatura: 10/11/2009
Vigência: 11/11/2009 a 28/02/2010
Convite: 19/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: Travessa WE-69 (Cidade Nova VI) - até 755/756, 621
CEP: 68400-110 - Ananindeua/PATelefone: 9132412033
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43260
CONTRATO: 72/2009

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia (Lote III - Reforma do Anexo II do Edifício Sede do MP - Belém).

Valor Total: 58.529,34
Data Assinatura: 10/11/2009
Vigência: 11/11/2009 a 28/02/2010
Tomada de Preços: 2/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: CLASSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas - até 998/999, 913
CEP: 66050-110 - Belém/PATelefone: 9132249692
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43276
CONTRATO: 73/2009

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia (Lote I - Reforma da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Valor Total: 97.701,13
Data Assinatura: 10/11/2009
Vigência: 11/11/2009 a 29/04/2010
Tomada de Preços: 2/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: CLASSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas - até 998/999, 913
CEP: 66050-110 - Belém/PAComplemento: Sala 101
Telefone: 9132249692
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43289
CONTRATO: 74/2009

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia (Lote II - Reforma da Promotoria de Justiça de Paragominas).

Valor Total: 287.543,33
Data Assinatura: 10/11/2009
Vigência: 11/11/2009 a 29/04/2010
Tomada de Preços: 2/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123718000000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: CLASSICA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas - até 998/999, 913
CEP: 66050-110 - Belém/PAComplemento: Sala 101
Telefone: 9132249692
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Presencial nº. 036/2009-MP/PA, que tem como objeto a Contratação de Serviço de TV Indoor, incluindo Programação Mensal, instalação dos pontos e cessão de equipamentos em comodato para atender o Ministério Público.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa: - I.K.BARROS & CIA LTDA - EPP no valor global de R\$ 32.400,00.

Belém, 13 de novembro de 2009.

Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43422
AVISO Nº 025/2009-CSMP

Faço público, a quem interessar possa que a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2009, às 10h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação de Proposta de novo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

2. O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior

PORTARIA Nº VI/2009-MP/1ªPJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43307

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº VI/2009-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais; Considerando os indícios de possíveis irregularidades quanto à matrícula no Sistema de Arrecadação Tributária, em nome da Procuradora Jurídica Municipal Márcia Antunes; fraude de Petição supostamente formulada pela Procuradora Jurídica Municipal Vera Araújo; e problemas relacionados à segurança das informações, sobretudo, em relação ao SAT.

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, nos princípios e diretrizes citadas pela Lei nº 9.784/99; e por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ de 17/10/91 e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATORIO, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino as seguintes providências:

1) Autue-se o presente Expediente como Procedimento Administrativo Preparatório;

2) Comunique-se aos Exm. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomele por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

4) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

5) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Belém(PA), 15 de outubro de 2009

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais

e do Patrimônio Público.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43324

REPRESENTAÇÃO Nº 296/2009-PGJ

Interessado: Sra. Maria Fátima Oliveira de Brito

Assunto: Representação contra a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, Procuradora de Justiça Ubrigilândia Silva Pimentel,

por suposta omissão; e contra o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Francisco Barbosa de Oliveira, por suposto abuso de poder.

PROCURADOR DE JUSTIÇA COM DELEGAÇÃO (PORTARIA Nº 3934/2009/PGJ/MP): RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

DESPACHO:

(...)

Isto posto, passo a concluir.

Com relação ao animus da representante, de posse de todas as informações constantes nestes autos, está claro que a mesma vem sistematicamente sendo mal sucedidas em suas postulações jurídicas porque, ao que tudo indica, baseada em factóides sem correspondências com a realidade dos fatos, em pseudo direito que nunca encontra e nem poderia encontrar ressonância na ciência do direito.

Para piorar a situação, em cada sucessivo malogro, ao invés de manejar recursos próprios e pertinentes, utiliza-se do inepto expediente de representações sucessivas sem respaldo fático ou jurídico, como se realmente estivesse em cíclico e abismal vó cego, comportamento esse com o qual o direito não pode se compadecer porque ao fraudador de credores e ao litigante de má-fé não é dado se lucupletar de sua própria torpeza.

Com relação aos fatos atribuídos a S. Exa, a Corregedora Geral do Ministério Público e a S. Exa. o Procurador de Justiça Francisco Barbosa de Oliveira, ante às razões deduzidas supra, nenhum deles é antissocial, antijurídico ou culpável, a merecer, nem por inferência remota, qualquer espécie de investigação, porque escoimados em normativo jurídico aplicável à espécie, razão pela qual, com base no art. 28 CPP brasileiro, determino o arquivamento das peças de informação e referência.

Publique-se.

Comunique-se.

Arquive-se.

Belém, 05 de novembro de 2009.

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça com Delegação

(PORTARIA Nº 3394/2009/PGJ/MP)

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43146

TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 06/11/2009

Valor: 9.003,275.00

Vigência: 06/11/2009 a 10/11/2009

Justificativa: Alteração de valor

Objeto: Repasse de recursos financeiros, com liberação parcelada, por parte da concedente, para custeio de parte das despesas, de responsabilidade do proponente, com a execução do programa "O MP e a Comunidade".

Convênio: 10/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03422123749840000 339039 0106000000 Estadual

03422123749840000 339036 0106000000 Estadual

03422123749840000 449052 0306000000 Estadual

03422123749840000 449052 0106000000 Estadual

03422123749840000 339039 0306000000 Estadual

03422123749840000 339036 0306000000 Estadual

Partes:

Concedente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43410

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 27/2009

Objeto: REFORMAS NA RESIDÊNCIA OFICIAL PONTA DE PEDRAS, NA PROMOTRIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE CURUÇÁ

Entrega do Edital: site www.mp.pa.gov.br ou na Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém, Pará, das 08:00 as 14:00 horas

Responsável pelo certame: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém, Pará.

Data da Abertura: 24/11/2009

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO RECURSO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43416

O Ministério Público do Estado do Pará, através de seu Procurador Geral de Justiça, comunica aos interessados que julgou IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo Interposto pela empresa VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA referente aos itens 01 e 03 do Pregão Presencial nº. 028/2009/MP/PA (registro de preços para aquisição de notebooks, estabilizadores, nobreaks e computadores).

O inteiro teor da decisão e demais documentos pertinentes, estão acostados nos autos do referido processo.

Belém, 13 de novembro de 2009.

Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador Geral de Justiça